

Lei Nº 17/69

= ORIUNDO DO EXECUTIVO

SÚMULA: REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

LEGOIS, APROVOU, O EX. PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONANDO A SEGUINTE

Lei

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA-

Art. 1º O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Ibaiti, é constituído dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- 1 - Assessor Administrativo
- 2 - Conselho Municipal de Educação
- 3 - Conselho Municipal de Planejamento
- 4 - Conselho Municipal de Saúde

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1 - Secretaria
- 2 - Serviço de Fazenda

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- 1 - Serviço Rodoviário Municipal
- 2 - Serviços de Obras
- 3 - Serviço de Saúde
- 4 - Serviço de Educação e Cultura
- 5 - Serviços Urbanos
- 6 - Serviços de Água e Esgoto
- 7 - Serviço de Energia Elétrica

CAPÍTULO = II =

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

SEÇÃO 1ª

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Educação incumbe elaborar o Plano Municipal de Educação e assessorar o Governo Municipal quanto à sua execução.

1º O Conselho Municipal de Planejamento tem por finalidade assessorar o Executivo no setor de Planejamento.

2º O Conselho Municipal de Saúde tem a finalidade de assessorar o Executivo no setor de Saúde.

Art. 3º Os Conselhos Municipais de Educação, Planejamento e Saúde, terão as seguintes constituições:

I - Um membro nato, o Prefeito Municipal, que será seu Presidente.

II - Seis (6) membros designados pelo Prefeito Municipal e escolhido entre cidadãos da comunidade que satisfaçam os seguintes requisitos:

a) possuírem idoneidade moral inatacável; b) tenham relevante interesse ou possuam experiência em assuntos de Educação - Planejamento ou Saúde.

§ 1º O mandato dos Conselheiros designados pelo Prefeito será de quatro (4) anos, renovando-se os seus membros, pela metade de dois (2) em dois (2) anos.

§ 2º No caso de ocorrência de vaga, o novo

MEMBRADO DESIGNADO DEVERÁ COMPLETAR O MANDATO DO SUASUBSTITUÍDO.

Art. 3º O MANDATO DOS CONSELHEIROS SERÁ EXERCIDO GRATUITAMENTE E SUAS FUNÇÕES CONSIDERADAS COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RELEVANTES AO MUNICÍPIO.

SEÇÃO 2ª

DA ACESSORIA ADMINISTRATIVA

Art. 4º A ACESSORIA ADMINISTRATIVA INCUMBE A COORDENAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA COM OS MUNICÍPIOS, ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES DO CEARÁ; A DIFUSÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA ATUANDO, AINDA, COMO ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO DO PREFEITO NA SUPERVISÃO, NA COORDENAÇÃO E NO CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

SEÇÃO - 3ª

DA SECRETARIA

Art. 5º A SECRETARIA É O ÓRGÃO QUE TEM POR FINALIDADE EXERCER AS ATIVIDADES DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, TREINAMENTO, REGIME JURÍDICO, CONTROLES FUNCIONAIS E DEMAIS ATIVIDADES DE PESSOAL; DE ORGANIZAÇÃO, AQUISIÇÃO, GUARDA, DISTRIBUIÇÃO, E CONTROLE DE TODOS MATERIAIS UTILIZADOS NA PREFEITURA; DE TOMBAMENTO, REGISTRO INVENTÁRIO, PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E SEMOVENTES; DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E DO EQUIPAMENTO DE USO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO SUA GUARDA E CONSERVAÇÃO; DE RECEBIMENTO, DISTRIBUIÇÃO, E CONTROLE DO ARQUIVAMENTO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PAPEIS DA PREFEITURA; DE CONSERVAÇÃO INTERNA E EXTERNA DO

DO PAÇO DA PREFEITURA, MÓVEIS E INSTALAÇÕES.

SEÇÃO 4ª

DO SERVIÇO DE FAZENDA

Art. 6º O Serviço de Fazenda é o órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do Município; as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; ao recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e ao controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e ao assessoramento geral em assuntos

FAZENDÁRIOS

Art. 7º O Serviço de Fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas à respectivo titular:

I - Setor de Tributação

II - Contadoria

III - Tesouraria

SEÇÃO 5ª

DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Art. 8º O Serviço Rodoviário Municipal é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; à construção de obras complementares; à elaboração do Plano Rodoviário Municipal; e à fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo.

E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS QUE SE RELACIONEM COM SERVIÇOS A SEU CARGO.

Seção 6ª

Do Serviço de Obras

Art.º 9º O Serviço de Obras é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construções e conservação de obras públicas municipais, assim como das próprias da municipalidade; à licenciamento e fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas e a abertura de novas artérias e logradouros públicos; e à fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência. —

Seção 7ª

Do Serviço de Saúde

Art.º 10º O Serviço de Saúde é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-social à população do Município; de promover o atendimento de necessidades que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais, e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitem dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar o aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeções de saúde dos servidores municipais; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva.

Seção 8ª

Do Serviço de Educação e Cultura

11 O Serviço de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à Educação Primária; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à execução do Plano Municipal de Educação; à manutenção da Biblioteca; à difusão cultural e à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Parágrafo Único. - Integram o Serviço de Educação e Cultura as Unidades Escolares.

Seção 9ª

Dos Serviços Urbanos

12 Os Serviços Urbanos compete executar as atividades relativas à manutenção da Limpeza Pública da Cidade; a administração dos Cemitérios; à manutenção dos parques jardins, e da arborização; a manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento como mercados, feiras e matadouros; à fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e à manutenção da Guarda Municipal.

13 Os Serviços Urbanos compõem-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de Limpeza Pública
- II - Setor de Parques e Jardins
- III - Mercado Municipal
- IV - Matadouro Municipal
- V - Cemitério Municipal

Seccção 10ª

Do Serviço de Água e Esgoto

14ª O Serviço de Água e Esgoto é o órgão encarregado de operar, manter, conservar e explorar os serviços de abastecimentos de água e de esgotos mantidos pelo Município.

Seccção 11ª

Do Serviço de Energia Elétrica

15ª O Serviço de Energia Elétrica é o órgão encarregado de operar, manter, conservar e explorar os serviços de energia elétrica mantidos pelo Município, bem como de administrar os serviços de iluminação pública.

CAPITULO - III -

17ª DAS Disposições Gerais

Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei; os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O Prefeito com a Prefeitura, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de seu nível, observados os princípios gerais, esta selecionados na presente Lei, e a existência de recursos para atender às despesas com o provimento das respectivas chefias.

18ª As repartições municipais serão funcionares perfeitamente articuladas.

COM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA
DEFINE-SE NO ENUNCIADO DAS COMPETÊNCIAS DE
CADA ÓRGÃO ADMINISTRATIVO E NO ORGANIGRAMA GERAL
DA PREFEITURA QUE ACOMPANHA A PRESENTE LEI.

ART. 2º - A PREFEITURA DARA ATENÇÃO ESPECIAL NOTEN-
NAMENTE DE SEUS SERVIDORES, FAZENDO-OS NA
MEDIDA DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO
MUNICÍPIO E DO CONVENIÊNCIA DOS SERVIÇOS
FREQUENTAR CURSOS E ESTÁGIOS, ESPECIALIS DE
TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO.

ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA
DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS
DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
de Baiti em 10 de Outubro 1969
PREFEITO MUNICIPAL

SALVADOR - BAHIA

PLANEJAMENTO

PRECÍTO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

SECRETARIA

SERVIÇO DE FRENDA

SETORE DE FABRICAÇÃO

CONTABILIDADE

TESOURARIA

SERVIÇO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

SERVIÇOS URBANOS

SERVIÇOS DE OBRAS

SERVIÇO DE ACUM. E CUSTO

SERVIÇO DE ENFERM. E DENTAR

SERVIÇO DE EDUCACAO CULTURAL

SERVIÇO DE SPAÇOS

SETORE DE LIMP. PUBLICA

SETORE DE COLETA

ACORDADO MUNICIPAL

MANTENEDOR MUNICIPAL

CENTRO MUNICIPAL

SETORE DE TOPOGRAFIA

BIBLIOTECA MUNICIPAL

UNIDADES ESCOLARES